



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.291, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Estadual nº 7.291, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Estrutura Básica do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER é constituída por órgãos de Direção Superior, de Apoio Administrativo e de Execução, a saber:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho de Gestão.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

a) Diretoria da Presidência;

b) Chefia de Gabinete;

c) Coordenadoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação; e

e) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Coordenadorias:

1. Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa, Informática e Informação;

1.1. Chefia do Núcleo de Serviços Gerais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 1.2. Chefia do Núcleo de Compras e Suprimentos;
- 1.3. Chefia do Núcleo de Convênios;
- 1.4. Chefia do Núcleo de Informática, Informações e Estudos.
- 2. Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade;
 - 2.1. Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento;
 - 2.2. Chefia do Núcleo de Controle e Avaliação.
- 3. Coordenadoria Setorial da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
 - 3.1. Chefia do Núcleo de Pessoal;
 - 3.2. Chefia do Núcleo de Desenvolvimento.

IV – Órgãos de Execução:

a) Superintendência:

- 1. Superintendência de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural;
 - 1.1. Diretoria de Tecnologia de Aprendizagem;
 - 1.1.1. Gerência de Metodologia e Gestão Social;
 - 1.1.2. Gerência de Comunicação e Informação.
 - 1.2. Diretoria de Inovação e de Agregação de Valor à Produção;
 - 1.2.1. Gerência de Dinamização da Produção;
 - 1.2.2. Gerência de Financiamento e Proteção da Produção;
 - 1.2.3. Gerência de Comercialização e Mercados.
 - 1.3. Diretoria de Programas Estratégicos;
 - 1.3.1. Gerência de Aquisição de Alimentos;
 - 1.3.2. Gerência de Fomento Agropecuário;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.3.3. Gerência de Projetos Especiais”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Estadual nº 7.291, de 1º de dezembro de 2011, os arts. 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O Conselho de Gestão – CG é instrumento de controle social e terá a seguinte composição:

I – O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, que será o Presidente e membro nato;

II – O Diretor Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável, que será o Vice-Presidente;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE;

IV – 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAQ;

VI – 1 (um) representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

VII – 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura no Estado de Alagoas – FETAG/AL;

VIII – 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas – FAEAL;

IX – 1 (um) representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL;

X – 1 (um) representante dos Servidores da EMATER, integrante do seu quadro de pessoal, indicado por entidade de representação;

XI – 1 (um) Deputado representante da Assembleia Legislativa Estadual; e

XII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Ambiental de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, sendo que o suplente do Presidente será o Presidente da EMATER e todos serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os órgãos e entidades indicados nos incisos III a X deste artigo encaminharão correspondência à Presidência da EMATER com a indicação dos seus representantes, titulares e respectivos suplentes, junto ao Conselho de Gestão.

§ 3º A indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes deverá recair sobre pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade.

§ 4º O Diretor-Presidente da EMATER será o Secretário Executivo do Conselho de Gestão, com a responsabilidade de dar o devido suporte ao seu funcionamento e encaminhar as suas deliberações.

Art. 8º-B São atribuições do Conselho de Gestão – CG:

I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos da EMATER, a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da EMATER;

IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazos da entidade;

V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos servidores da entidade;

VI – apreciar e aprovar qualquer atividade ou ação que implique aumento de despesa do Instituto;

VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII – manifestar-se sobre os relatórios e as contas da EMATER;

IX – aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

X – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

XI – aprovar propostas de aquisição e alienação de bens imóveis;

XII – apreciar e aprovar as modificações no presente Regulamento e submetê-las ao Governador do Estado;

XIII – apreciar e aprovar o Regimento Interno da EMATER e suas modificações;

XIV – apreciar e aprovar proposta para a realização de concurso público, visando ao preenchimento de vagas existentes, submetendo sua deliberação a apreciação do Governador do Estado;

XV – apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da EMATER realizados no exercício anterior, para encaminhamento à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI, que adotará as providências que julgar cabíveis.

Parágrafo único. Os demais aspectos relativos ao funcionamento do Conselho de Gestão do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER serão tratados no seu Regimento Interno.” (AC)

Art. 3º O art. 32 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido da alínea *d*, com a seguinte redação:

“Art. 32. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integram à Administração Indireta do Poder Executivo e encontram-se vinculadas aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário:

(...)

d) Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER

(...)” (AC)

Art. 4º Fica acrescido o art. 35-A ao texto da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

“Art. 35-A. O instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER é integrado por:

I – Órgão Colegiado:

- a) Conselho de Gestão.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Diretoria da Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Coordenadoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação; e
- e) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Coordenadorias:

1. Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa, Informática e Informação;

1.1. Chefia do Núcleo de Serviços Gerais;

1.2. Chefia do Núcleo de Compras e Suprimentos;

1.3. Chefia do Núcleo de Convênios;

1.4. Chefia do Núcleo de Informática, Informações e Estudos.

2. Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade;

2.1. Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento;

2.2. Chefia do Núcleo de Controle e Avaliação.

3. Coordenadoria Setorial da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

3.1. Chefia do Núcleo de Pessoal;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3.2. Chefia do Núcleo de Desenvolvimento.

IV – Órgãos de Execução:

a) Superintendência:

1. Superintendência de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural;

1.1. Diretoria de Tecnologia de Aprendizagem;

1.1.1. Gerência de Metodologia e Gestão Social;

1.1.2. Gerência de Comunicação e Informação.

1.2. Diretoria de Inovação e de Agregação de Valor à Produção;

1.2.1. Gerência de Dinamização da Produção;

1.2.2. Gerência de Financiamento e Proteção da Produção;

1.2.3. Gerência de Comercialização e Mercados.

1.3. Diretoria de Programas Estratégicos;

1.3.1. Gerência de Aquisição de Alimentos;

1.3.2. Gerência de Fomento Agropecuário;

1.3.3. Gerência de Projetos Especiais”. (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de fevereiro de 2013,
197º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.02.2013. E republicado no DOE do dia 08.03.2013.